



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 245 da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do município de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245...

Parágrafo único. O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas sem incidência de multa ou juros de mora, sendo o pagamento da primeira parcela dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação; nos casos de parcelamentos efetuados anteriormente a publicação desta Lei Complementar o contribuinte interessado poderá ampliar o número de parcelas até o estabelecido neste parágrafo”.

Art. 2º As parcelas já pagas em sede de parcelamento realizado antes da publicação da presente Lei Complementar serão abatidas para fins de reparcelamento, nos termos do parágrafo único do artigo 245 da Lei Complementar nº 77/2007.

Art. 3º O artigo 13, da Lei 3.550/2019, passa a contar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 13 A arrecadação da contribuição far-se-á nos termos do artigo 245 do Código Tributário Municipal, observado o prazo máximo de parcelamento previsto no parágrafo único daquele artigo."

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE